



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO CME Nº 002/2022

Publicado nesta data mediante afirmação
no Placard de Aviso da Prefeitura.
Ouro Verde de Goiás - GO 24/08/2022

Fixa normas para a Escolha de Gestores nos
Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública
Municipal de Ouro Verde de Goiás e dá outras
providências.



Ana Paula Rolindo
Secretaria de Governo e Administração
Decreto nº 003/2021

O Conselho Municipal de Educação de Ouro Verde de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis: nº 758/16 de 14 de outubro de 2016; nº 774/17 de 18 de setembro de 2017 e de nº 863/2022 de 18 de abril de 2022.

RESOLVE:

I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Conforme cita a Lei nº 758 de 14 de outubro de 2016 que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Ouro Verde de Goiás, no Artigo 3º, VI diz que "a gestão democrática do ensino público, na forma da lei, respeitados os princípios e parâmetros estabelecidos pelo Art. 206, da Constituição Federal, e 67, da Lei Federal nº 9394/96".

Art. 2º - De acordo com a Lei nº 758 de 14 de outubro de 2016 e Lei 774/17 de 18 de setembro de 2017, no Artigo 9º, a gestão democrática nas instituições educacionais da Rede Municipal de Ensino tem como princípios:


CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OURO VERDE DE GOIÁS
APROVADO EM 19/08/2022

- I- a participação dos profissionais da educação na Elaboração da Proposta Político-Pedagógica, do Regimento Interno e na Gestão Administrativa e Financeira da Escola;
- II- a participação das comunidades escolares e local em Conselhos Escolares ou equivalentes;
- III- liberdade de organização dos profissionais da educação, dos pais e mães de alunos e da classe estudantil;
- IV- escolha de gestores das escolas por meio de eleições livres, diretas e secretas.

Art. 3º- A gestão democrática, nos Estabelecimentos de Ensino do Sistema de Educação do Município de Ouro Verde de Goiás, que trata os artigos das Leis nº 758/16; nº 774/17 e nº 863/2022 e seus incisos dispõe sobre a escolha de Gestores dos estabelecimentos de Ensino do Município de Ouro Verde de Goiás:

- I- planejamento Pedagógico e administrativo da Unidade Escolar de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II- autonomia da Unidade Escolar, na aplicação dos recursos financeiros que lhe sejam legalmente destinados;
- III- transparência dos atos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- IV- formação crítica para o exercício da cidadania;
- V- valorização dos profissionais da educação;
- VI- valorização da unidade escolar, como espaço privilegiado do processo educacional;
- VII- pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- VIII- livre organização dos segmentos que compõem a comunidade escolar;
- IX- efetiva participação da comunidade nos órgãos colegiados e nos processos decisórios da Unidade Escolar.

Parágrafo único - A Gestão Democrática implica formas efetivas de convívio, que respeitam, como pessoa humana, plena de direito, o aluno, o agente administrativo educacional e o docente:

- a) nas relações cotidianas e profissionais;
- b) no respeito à diversidade cultural e às minorias sociais;
- c) nas ações de inclusão social e educacional;
- d) no diálogo permanente com a comunidade.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

- I- elaborar normas para regulamentação da gestão democrática;
- II- orientar e fiscalizar o cumprimento das normas por ela baixadas;
- III- atuar como última instância de recurso de processos administrativos e de sindicâncias, instaurados e em tramitação contra atos irregulares e de improbidade de gestores eleitos.

Art. 5º - A Unidade Escolar por seus órgãos específicos, respeitadas as normas educacionais comuns e as de seu sistema de ensino, incumbem-se de:

- I- elaborar e executar o seu Projeto Político Pedagógico, respeitadas as orientações de sua mantenedora;
- II- elaborar e executar o Regimento Escolar, em consonância com o Projeto Político Pedagógico;
- III- criar, manter e assegurar o funcionamento do Conselho Escolar;
- IV- dar cumprimento e execução às decisões do Conselho Municipal de Educação;
- V- assegurar o cumprimento de, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentos) horas anuais;
- VI- cumprir o calendário escolar da mantenedora, respeitando as peculiaridades locais, nos limites estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação;
- VII- elaborar o seu planejamento educacional;
- VIII- articular-se com as famílias e com a comunidade escolar, criando e sedimentando processos democráticos de interação, de integração e inclusão de seus componentes;

- IX- manter em funcionamento constante, programa de preservação patrimonial e ambiental da Unidade Escolar;
- X- dar conhecimento a toda à comunidade dos recursos materiais e financeiros recebidos e do seu plano de aplicação, previamente aprovado pelo Conselho Escolar;
- XI- administrar, no âmbito de sua competência e obedecendo às orientações da mantenedora, seu pessoal docente e administrativo e os seus recursos materiais e os financeiros;
- XII- prestar contas, dentro do prazo legal, de todos os recursos materiais e dos financeiros recebidos e geridos, obedecendo a legislação pertinente e as orientações da mantenedora;
- XIII- interagir com pais e responsáveis, informando-os sobre a frequência e a avaliação de aprendizagem dos alunos, bem como sobre a execução de seu Projeto Político Pedagógico, com eles discutindo as estratégias e as medidas necessárias ao aprimoramento da aprendizagem;
- XIV- afixar, em local visível e de fácil acesso, a modulação dos servidores da unidade escolar e a frequência dos servidores da unidade escolar, até o 5º dia útil seguinte à sua aferição;
- XV- manter em dia e em condições regulares a escrituração escolar;
- XVI- dar ampla divulgação à comunidade escolar do conteúdo do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar;
- XVII- afixar, em local visível e de fácil acesso, o ato administrativo que autorizou, reconheceu e renovou o seu reconhecimento, para ministrar cursos nas etapas e nas modalidades oferecidos;
- XVIII- notificar, antes de sua efetivação, ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público, a relação dos alunos que representam quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual legalmente tolerável.

Art. 6º - Os docentes e os agentes administrativos incumbem-se de:

- I- participar da elaboração do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Unidade escolar;
- II- elaborar e cumprir o planejamento das atividades educacionais, segundo a proposta pedagógica aprovada;
- III- zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV- estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, nos termos das normas do Conselho Municipal de Educação;
- V- ministrar a disciplina de sua lotação e as horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI- participar dos processos de gestão democrática, nos termos estabelecidos nesta Resolução e Portarias;
- VII- colaborar para a realização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VIII- participar do planejamento das ações e de aulas, dos encontros pedagógicos, dos estudos de formação e das atividades coletivas, conforme estabelecido no calendário escolar e nas orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Seção I - DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 7º - O Conselho Escolar possui caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência.

Art. 8º - Ao Conselho Escolar compete:

- I- criar mecanismos de participação da comunidade escolar no processo de construção da qualidade de ensino e no aprimoramento do Projeto Político Pedagógico;
- II- emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica que lhe forem submetidos à apreciação pela direção, ou por qualquer um dos membros que compõe a comunidade escolar;
- III- manter intercâmbio com outras Unidades Escolares, visando à integração e à consecução dos objetivos propostos;
- IV- incentivar a permanente interlocução entre a Unidade Escolar e a comunidade local;
- V- participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Unidade Escolar, a serem submetidos à aprovação da comunidade escolar, respeitada a legislação educacional em vigor;
- VI- deliberar sobre a aplicação dos recursos financeiros destinados à Unidade Escolar,
- VII- analisar e julgar, como indicarem os princípios da probidade e da moralidade pública, a prestação de contas e Unidade Escolar, a ser-lhe apresentada pelo gestor;
- VIII- atuar com instância máxima de deliberação de Unidade Escolar, no âmbito de sua competência;
- IX- construir comissões especiais, para emitir parecer sobre assuntos relacionados aos aspectos administrativos, pedagógicos e financeiros da Unidade Escolar;
- X- aprovar o plano de gestão estratégico da direção da Unidade Escolar, que deve ser-lhe apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da posse do grupo gestor;
- XI- avaliar, periodicamente e ao final de cada ano letivo, o desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de gestão da Unidade Escolar.
- XII- convocar assembleias gerais, para discutir assuntos de interesse da comunidade e da escola;

- XIII- promover ações políticas, culturais e pedagógicas, que favoreçam o respeito ao saber do estudante e valorizem a cultura local;
- XIV- propor e coordenar discussões com os segmentos da comunidade escolar, para alterar as metodologias pedagógicas e didáticas na escola, observada a legislação vigente;
- XV- acompanhar a evolução dos indicadores educacionais: evasão, aprovação, reprovação e infrequência; propondo, quando se fizer necessário, ações pedagógicas de qualidade, visando à melhoria do processo educativo;
- XVI- elaborar o plano de formação permanente e continuada dos conselheiros escolares;
- XVII- fiscalizar a gestão administrativa, pedagógica e financeira da Unidade Escolar;
- XVIII- atestar a necessidade de contratação temporária de professores, respeitada a legislação pertinente;
- XIX- promover relações de cooperação e de intercâmbio com outros conselhos escolares.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação, no âmbito de sua competência, exercerá o controle da legalidade do Regimento do Conselho Escolar, do Projeto Político Pedagógico e do Regimento da Unidade Escolar.

Art. 10 - Constituem-se obrigações do Grupo Gestor e do Conselho Escolar, perante os alunos:

- I- apoiar e incentivar a livre organização estudantil;
- II- respeitar as suas instâncias e deliberações;
- III- trata-los com urbanidade e respeito;
- IV- propiciar às organizações estudantis condições e meios adequados para a realização de suas reuniões e assembleias.

Art. 11 - O Gestor e o secretário geral são membros natos do Conselho Escolar, os representantes dos professores, dos agentes administrativos educacionais,

dos alunos e dos pais, serão eleitos por seus pares, em eleição direta e secreta, em assembleia da comunidade escolar, convocada para tal fim.

Art. 12 - O mandato dos membros do Conselho Escolar tem duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Art. 13 - Podem concorrer à condição de membro do Conselho Escolar, os professores e os agentes administrativos, que contém com pelo menos 06 (seis) meses de modulação na Unidade Escolar; os alunos, nela matriculados; e os pais, ou as mães, ou os responsáveis legais:

§ 1º Os membros do Conselho Escolar são eleitos por seus pares;

§ 2º O Conselho Escolar elaborará e aprovará o seu regimento interno;

§ 3º O Regimento do Conselho Escolar definirá o número de suplente, bem como o processo de escolha dos mesmos.

Seção II- DO GESTOR

Art. 14 - Ao Gestor da Unidade escolar compete:

- I- articular a integração da unidade escolar com as famílias e a comunidade;
- II- cumprir e fazer esta Resolução, o Projeto Político Pedagógico, o Regimento da Unidade Escolar, as deliberações do Conselho Escolar, as orientações da Secretaria da Educação e as normas do Conselho Municipal de Educação;
- III- administrar a Unidade Escolar, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Projeto Político Pedagógico, pelo Conselho Tutelar, pelo Regimento e pelas orientações da Secretaria da Educação;
- IV- representar a Unidade Escolar perante a Secretaria Municipal da Educação, bem como perante as demais instâncias e órgãos;
- V- executar as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Conselho Escolar e Secretaria da Educação;
- VI- assinar a documentação, juntamente com o secretário geral, atinente à vida escolar dos alunos matriculados na Unidade Escolar, que for de sua competência;

- VII- supervisionar o desempenho dos professores, coordenadores, agentes administrativos e alunos, dentro dos limites do Regimento e das deliberações do Conselho Escolar;
- VIII- prestar contas dos recursos materiais e financeiros recebidos e geridos dentro do prazo legal estabelecido;
- IX- desempenhar as demais funções que lhe forem inerentes.

Art. 15 - A comunidade escolar é compreendida por.

- I- corpo docente e agente administrativos, em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- II- alunos;
- III- representante (s) legal (is) responsável (eis) pelo aluno.

DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS GESTORES

Seção III- DOS REQUISITOS

Art. 16 - São eleitores:

- I- os professores concursados e modulados em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- II- os agentes administrativos concursados e modulados em efetivo exercício na Unidade Escolar;
- III- pai, ou a mãe, ou responsável legal pelo aluno, regularmente matriculado na Unidade Escolar;
- IV- os alunos a partir dos 11 (onze) anos de idade;
- V- os professores e os agentes administrativos concursados e modulados na Unidade Escolar que se encontre em licença para tratamento de

saúde, em razão de doença em pessoa da família, por gestação, por motivo de paternidade e prêmio.

§ 1º - Podem votar os pais, ou as mães, ou os responsáveis, ou aqueles que comprovadamente detenham a guarda ou tutela de aluno, nunca todos, de forma cumulativa.

§ 2º - Cada pai, ou mãe, ou o responsável tem direito a um só voto, não importando o número de filhos matriculados na Unidade Escolar;

§ 3º - O pai, ou a mãe, ou o responsável que possui mais de um filho na Unidade Escolar, sendo pelo menos um deles maior de 16 (dezesesseis) anos, figurará somente como eleitor na lista do aluno menor.

Art. 17 - Poderão inscrever-se no Processo de Escolha da Equipe Gestora das Unidades Educacionais, para a função comissionada de gestor, profissionais que atendam os seguintes requisitos:

- I- ser titular estável de cargo efetivo no quadro do magistério público municipal;
- II- ter atuado no mínimo por 03 (três) anos, como docente, em qualquer unidade de ensino público ou privado e estar lotado a pelo menos 03 (três) meses na unidade escolar que pretende concorrer e ter disponibilidade para dedicação exclusiva à direção da unidade escolar;
- III- ter concluído estágio probatório;
- IV- possuir diploma de nível superior, bacharelado ou licenciatura em qualquer área do conhecimento;
- V- ter domínio de informática básica quanto ao uso de editor de texto, planilha eletrônica, apresentação de slides e de internet;
- VI- não ter sido apenado em processo administrativo disciplinar com pena de demissão nas instâncias Federal; Estadual e Municipal;
- VII- não estar de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa de família, ambas por mais de 30 (trinta) dias, bem como em licença maternidade, prêmio, para tratar de interesse particular ou para aprimoramento profissional;

- VIII- o mandato do Gestor será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição;
- IX- o Secretário Geral da Unidade Escolar será indicado pelo Gestor eleito após ouvir o conselho Escolar homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURO VERDE DE GOIÁS -GO, 19 de agosto de 2022.

Aparecida Chavier dos Santos Cordeiro.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OURO VERDE DE GOIÁS

APROVADO EM 19.08.2022.

Presidente

Aparecida Chavier dos Santos Cordeiro

Conselheiros

Gabriel José Rodrigues Monteiro

Juliana dos Santos Marques Moura

Keila Marcia Silva Sousa

Leticia Ferreira Marques

Lohany Morais Silva

Luíz César Toledo

Morgana Roberta Gomes Ribeiro

Raissa Raiane Marrone Rodrigues Mesquita Silva

Rosana Cátia Macêdo

Wilma Maria Aparecida